



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA ( X )  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 005/2022**

**AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))**

**Ver. Leonardo Eulálio**

**EMENTA**

“ INSTITUI PRAZO PARA A PREFEITURA PROCEDER À REPARAÇÃO DE DANOS OU DEFEITOS EM PAVIMENTOS DE VIAS PÚBLICAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí. No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de XX de XXXX de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído prazo para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas no município de Teresina,

Art. 2º - O proprietário informará a Prefeitura através do SAC, enviando fotos de danos ou defeitos em pavimento de via pública em frente a sua residência, e aguardará o prazo de 60 dias para a Prefeitura arrumar.

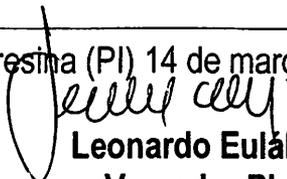
Art. 3º - Se dentro do prazo não for elucidado o problema, o munícipe receberá desconto de IPTU e ISS, se houver, para todos os proprietários em frente ao dano ou defeitos em pavimento de via pública. Esse desconto cessará quando o pavimento for reparado.

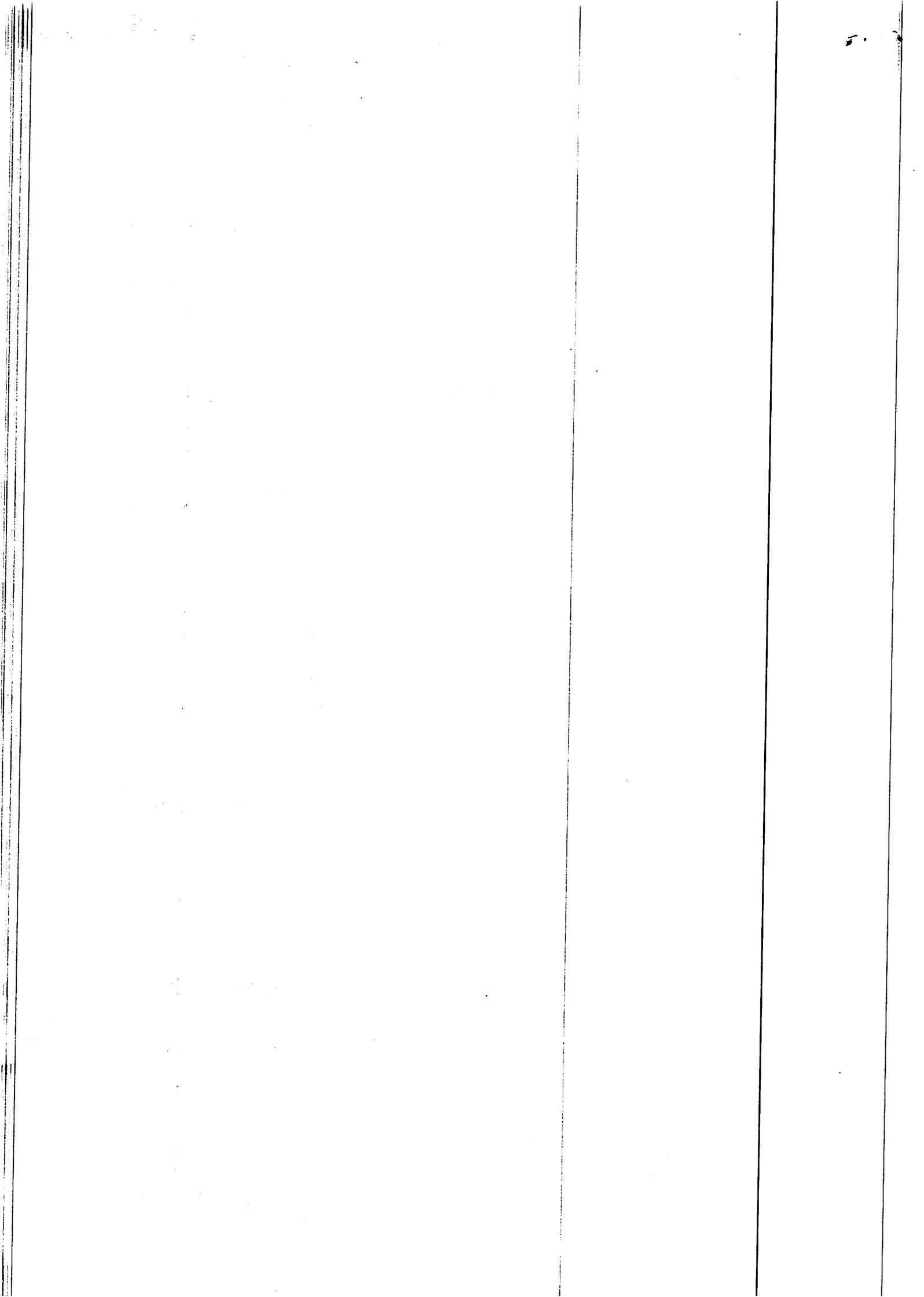
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de março de 2022.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito Municipal, de Teresina

Teresina (PI), 14 de março de 2022

  
**Leonardo Eulálio**  
Vereador PL





**JUSTIFICATIVA**

Este projeto busca amenizar os problemas causados por danos e defeitos nas ruas dos moradores de nossa capital, em razão da péssima qualidade da pavimentação em alguns bairros de nossa capital, que as vezes aguardam por anos para resolverem problemas na pavimentação das ruas de suas comunidades.

Esta ação além de melhorar a qualidade de vida dos munícipes, resultara em uma melhor prestação de serviços da Prefeitura Municipal.

